

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei
nº 13.303/2016.

LE: 2026-10
DGCO: 00946/2026
OC: 197112



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

NOME FANTASIA: BBTS

CNPJ: 42.318.949/0013-18

ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto "C", Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: REDSIS BRASIL LTDA.

CNPJ: 08.863.675/0001-76

ENDEREÇO: Rua Santa Cruz, 481, Térreo, Centro.

Barra Funda.

Vinhedo - SP

CEP: 13280-000

OBJETO RESUMIDO

Aquisição de módulos, partes e peças para sistemas de controle de acesso (Catracas), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*A vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contada da data de assinatura.*

VALOR DO CONTRATO

Valor total estimado para **60 (sessenta) meses** é de: **Até R\$ 1.624.205,94** (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Reajuste anual mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual n^{os}: 002/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de módulos, partes e peças para sistemas de controle de acesso (Catracas), de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25%** (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Caput será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo ou dossiê do contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Ausência de apresentação de comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilização pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, inclusive os avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos empregados;
- q) Declaração de inidoneidade pela União;
- r) Protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- s) Prática de atos lesivos, devidamente comprovados, à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- t) Abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- u) Condenação da CONTRATADA, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo;
- b) Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar, quando caracterizada a situação prevista no item “u” do Parágrafo Segundo;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

 PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 1.624.205,94** (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo, **R\$ 1.338.275,58** (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o **Lote 1** e **R\$ 285.930,36** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), para o **Lote 2**. Os preços unitários dos materiais/bens serão os discriminados no **Documento nº 2** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.

 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme TERMO DE ENTREGA.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ENTREGA deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em **30 (trinta) dias corridos** a contar

da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO DE ENTREGA, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

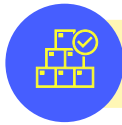
CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de **15 (dez) dias úteis**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA

estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes

- de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

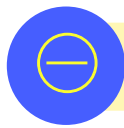
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;
 - iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceitado as justificativas apresentadas;
 - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato:
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Luiz Felipe da Silva Castro Lopes

Cargo: Diretor de Serviços

E-mail corporativo: llopes@br.redsis.com

Telefone Fixo corporativo: (19) 3836-3010

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: (11) 99840-8020



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único – O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o Background Check (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



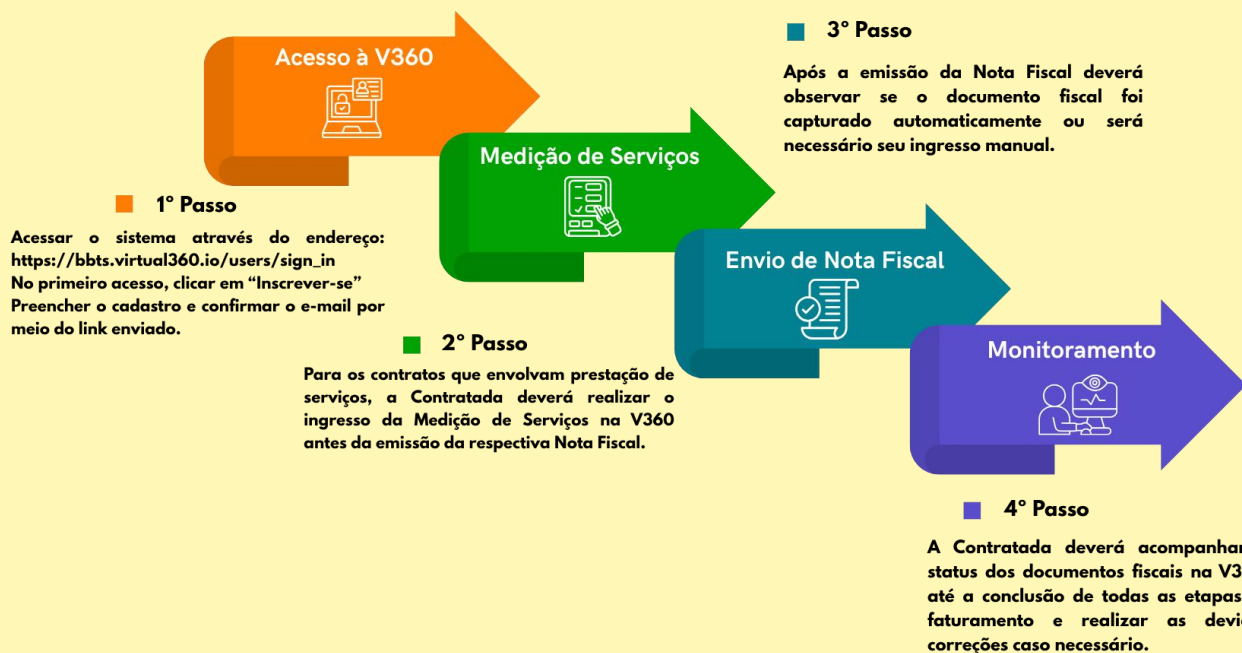
CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e

pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a. O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b. O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c. O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d. Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a. O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b. O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c. Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, restando ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d. O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a. Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b. O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:

- i. origem e destino;
- ii. regime tributário do Fornecedor;
- iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c. O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d. Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a. O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b. Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c. O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB Tecnologia e Serviços S.A**

Nome: Aline Ladislau da Silva

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente Executivo em Exercício

CONTRATADA: Redsis Brasil Ltda.

Nome: Giuliano Bertolini Andrade

Cargo: Diretor Vice-presidente Administrativo

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1. Objeto:

1.1. Aquisição, via licitação, de módulos, partes e peças para sistemas de controle de acesso (Catracas), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1 Lotes de módulos, partes e peças para sistemas de controle de acesso fabricados pela Wolpac

2.1.1 Lote 1 – Cota Principal (Wolpac)

LOTE	ITEM	Descrição	PN	Demanda prevista	Projeção Compra 60 meses
COTA PRINCIPAL (WOLPAC)	1	T-20 FONTE - S8VK- C06024(OMRON) 24V/2,5A	Omron -S8VK-C06024	9	54
	2	T-20 FONTE - S8VK-C24024 (OMRON) 24V/10A	Omron -S8VK-C24024 OU WEG PSS24/10	9	54
	3	T-20 FONTE - S8VK-G03005 (OMRON) 5V/5A	Omron -S8VK-G03005	9	54
	4	T-20 SENSOR INDUTIVO NPN M12X1	14731 NPN M12X1	9	54
	5	T-20 CONJUNTO DE BATERIAS PARA CATRACAS WOLPAC COM 6 BATERIAS DE LITIO 3,6 2200 MHA / 21,6 V	327843	9	54
	6	T-20 RELÉ INDUSTRIAL CIRCUITO IMPRESSO 24VCC 84 2 CONTATOS REVERSIVEIS - FINDER	FINDER-415290240010	9	54
	7	T-20 CARTAO PCCS V	28940	9	54
	8	T-20 CARTAO PWDMM - PLACA WOLPAC DRIVER DO MOTOR	28847	9	54
	9	T-20 CARTAO PLACA PWSP PLACA WOLPAC SENSORES DE PASSAGEM	30528	9	54
	10	T-20 SENSOR FOTOELETRICO NPN	17150	9	54
	11	T-20 POLIA MOTORA	26209	5	30
	12	T-20 SUPORTE DO MOTOR	26210 SUPORTE	5	30
	13	T-20 PORTA DO BLOQUEIO WOLFLAP III	30886 PORTA DO BLOQUEIO	5	30
	14	T-20 GUIA EXT. DE PARALELISMO DA PORTA DE VIDRO	29853 GUIA	9	54
	15	T-20 CORREIA SINCRONIZADORA LARG 12MM	26372 CORREIA LARG 12mm	5	30
	16	T-20 MOTOR BRUSHLESS 24V 30W	29329 MOTOR BRUSHLESS	5	30
	17	T-20 MOLA HELICOIDAL	23582 MOLA HELICOIDAL	5	30
	18	T-20 ENCODER K38 - T3N360 DC5-24V	28983 ENCODER K38	5	30
	19	T-20 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	19982 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	5	30
	20	T-20 CATRACA DENTADA SLIM STANDARD	10061 CATRACA DENTADA SLIM	5	30
	21	T-20 CAME DO SENSOR INDUTIVO (SL/WR/MB)	15871 CAME DO SENSOR INDUTIVO	9	54
	22	T-20 CARTAO LED DO PICTOGRAMA DE OPERACAO/ORIENTACAO	23943 Cartão led do pictograma de operação/orientação	5	30
	23	T-20 DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA225 M-03358-IMPOR. ORIGINAL	14208	5	30
	24	T-20 CONJ. MARTELO (SLIM BQC)	8121	5	30
	25	T-20 CABECOTE - BQC	7386	5	30
	26	T-20 CONJ.CABECOTE NC 49 C/ BRACOS	23156	5	30
TOTAL				178	1.068

2.1.2 Lote 2 – Cota Reservada ME/EPP (Wolpac)

LOTE	ITEM	Descrição	PN	Demanda prevista	Projeção Compra 60 meses
COTA ME/ EPP (WOLPAC)	1	T-20 FONTE - S8VK- C06024(OMRON) 24V/2,5A	Omron -S8VK-C06024	2	12
	2	T-20 FONTE - S8VK- C24024 (OMRON) 24V/10A	Omron -S8VK-C24024 OU WEG PSS24/10	2	12
	3	T-20 FONTE - S8VK-G03005 (OMRON) 5V/5A	Omron -S8VK-G03005	2	12
	4	T-20 SENSOR INDUTIVO NPN M12X1	14731 NPN M12X1	2	12
	5	T-20 CONJUNTO DE BATERIAS PARA CATRACAS WOLPAC COM 6 BATERIAS DE LITIO 3,6 2200 MHA / 21,6 V	327843	2	12
	6	T-20 RELÉ INDUSTRIAL CIRCUITO IMPRESSO 24VCC 84 2 CONTATOS REVERSIVEIS - FINDER	FINDER-415290240010	2	12
	7	T-20 CARTAO PCCS V	28940	2	12
	8	T-20 CARTAO PWDML - PLACA WOLPAC DRIVER DO MOTOR	28847	2	12
	9	T-20 CARTAO PLACA PWSP PLACA WOLPAC SENSORES DE PASSAGEM	30528	2	12
	10	T-20 SENSOR FOTOELETRICO NPN	17150	2	12
	11	T-20 POLIA MOTORA	26209	1	6
	12	T-20 SUPORTE DO MOTOR	26210 SUPORTE	1	6
	13	T-20 PORTA DO BLOQUEIO WOLFLAP III	30886 PORTA DO BLOQUEIO	1	6
	14	T-20 GUIA EXT. DE PARALELISMO DA PORTA DE VIDRO	29853 GUIA	2	12
	15	T-20 CORREIA SINCRONIZADORA LARG 12MM	26372 CORREIA LARG 12mm	1	6
	16	T-20 MOTOR BRUSHLESS 24V 30W	29329 MOTOR BRUSHLESS	1	6
	17	T-20 MOLA HELICOIDAL	23582 MOLA HELICOIDAL	1	6
	18	T-20 ENCODER K38 - T3N360 DC5-24V	28983 ENCODER K38	1	6
	19	T-20 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	19982 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	1	6
	20	T-20 CATRACA DENTADA SLIM STANDARD	10061 CATRACA DENTADA SLIM	1	6
	21	T-20 CAME DO SENSOR INDUTIVO (SL/WR/MB	15871 CAME DO SENSOR INDUTIVO	2	12
	22	T-20 CARTAO LED DO PICTOGRAMA DE OPERACAO/ORIENTACAO	23943 Cartão led do pictograma de operação/orientação	1	6
	23	T-20 DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA225 M-03358 - IMPOR. ORIGINAL	14208	1	6
	24	T-20 CONJ. MARTELO (SLIM BQC)	8121	1	6
	25	T-20 CABECOTE - BQC	7386	1	6
	26	T-20 CONJ.CABECOTE NC 49 C/ BRACOS	23156	1	6
				38	228

2.2 **ATENÇÃO:** Os itens com fornecedores e *part number* (PN), coluna três da tabela acima, representam exemplos das especificações mínimas exigidas, visto que tais produtos já passaram pelo processo de homologação. Outras marcas e modelos poderão ser ofertadas, nestes casos, a BB Tecnologia e Serviços poderá solicitar apresentação de amostra para homologação, que serão avaliadas de acordo com o discriminado no **Item 9 – Homologação**.

2.3 As quantidades informadas na coluna **Projeção 60 meses** nos itens 2.1.1; 2.1.2 possuem caráter estimativo e destinam-se à formação do orçamento referencial e à definição do limite contratual para até 60 meses, não representando obrigação de aquisição integral pela BBTS. O fornecimento será acionado, a princípio, conforme indicado na coluna “**Demanda**” de acordo com a necessidade operacional, observando-se o prazo de entrega previsto no **item 4** e, quando aplicável, cronograma de entrega previamente negociado e acordado entre as partes.

2.4 As propostas contendo fornecedores e PN's diferentes dos exemplificados na coluna três deverão ter suas especificações encaminhadas (PDF e link em página web) para validação e/ou qualificação quanto à aplicabilidade pela BB Tecnologia e Serviços. Propostas que não apresentem as especificações mínimas exigidas, que tem como métrica as marcas e modelos indicadas, serão rejeitadas.

2.5 A apresentação de amostras ficará a critério da BB Tecnologia e Serviços, que a partir das especificações técnicas indicadas na proposta definirá sua necessidade.

2.6 Serão aceitos itens com especificações técnicas iguais ou superiores aos exigidos, desde que aprovados pelo Setor de Engenharia da BB Tecnologia e Serviços.

2.7 **Observação:** Todos os itens devem ser novos. Não serão aceitos usados ou reformados.



3. Subcontratação:

3.1. É permitida a subcontratação do(s) seguinte(s) item(ns) específico(s) do projeto básico:

3.2. Itens de fabricação exclusiva dos fabricantes dos produtos que dependam de tecnologia, processos ou domínio exclusivo.



4. Condições de Entrega:

4.1. Prazo de Entrega: 30 dias úteis.

4.2. Quantidades: Nos primeiros 24 meses de vigência contratual, a BBTS irá acionar as quantidades citadas como “**Demanda**” em cada lote dos **itens 2.1.1; 2.1.2**, conforme sua necessidade operacional. As quantidades estimadas como limite para o período de até 60 meses poderão ser solicitadas de forma progressiva, em função da expansão das instalações, observando-se cronograma de entrega previamente negociado e acordado entre as partes.

4.3. Local de Entrega:

Estoque Central:

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ.

CEP: 22.783-025.

Horário de Entrega: Dias úteis das 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h.

4.4. Frete: CIF.

4.5. Embalagem:

4.5.1. Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

Exemplo de embalagem individual.



4.5.2. Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna “Embalagem Primária”, que deverá conter uma etiqueta adesiva com o nº e data da Nota Fiscal, nº da Ordem de Compra e o prazo de garantia, outra etiqueta adesiva com o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e o part number do produto, impressos em código de barras, para que possa ser escaneada com o objetivo de gerar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe). As Embalagens Primárias devem ser acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna “Embalagem Secundária” e sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizado uma nova Embalagem. Cada Embalagem Secundária deverá ser identificada externamente com o número da Ordem de Compra e da Nota Fiscal de envio, em etiqueta adesiva com texto em fonte Arial 10. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas Embalagens Secundárias em uma “Embalagem Terciária”. O não atendimento das especificações de “Embalagem” poderá gerar recusa no recebimento do material.



5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 - Asa Norte

Brasília/DF - CEP 70.740-543

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1 Contratação de empresas para atendimento das demandas de aquisição dos materiais relacionados no **Item 2 - Especificações Técnicas**.

6.2 A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) do produto fornecido deverá possuir o código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), com o devido preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib, conforme AJUSTE SINIEF Nº 15, de 29 de setembro de 2017, celebrado em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no DOU Nº 192 de 05/10/2017, seção 1.

6.3 Com finalidade de viabilizar a importação automática de notas fiscais, o fornecedor deverá informar obrigatoriamente, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato de fornecimento e/ou do recebimento da ordem de compra, através do e-mail corporativo sulog.apoio@bbts.com.br a relação que associa código BBTS X código de fornecedor.

Código BBTS	Código de Fornecimento

6.4 O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, incluindo prazos, quantidades solicitadas, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais aplicáveis à contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas, bem como o cancelamento ou a suspensão das solicitações de fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5 A eventual indisponibilidade de partes e peças no mercado não poderá ser utilizada, por si só, como justificativa para o descumprimento do Acordo de Nível de Serviço — ANS contratado. Situações excepcionais deverão ser previamente comunicadas à BBTS, acompanhadas de laudo, evidências técnicas e documentação comprobatória, para análise e eventual concordância da área técnica responsável.

6.6 As quantidades totais estimadas para o período de até 60 meses, informadas no item Especificações Técnicas, destinam-se exclusivamente à composição do orçamento referencial e à definição do limite contratual, não implicando obrigação de aquisição integral pela BBTS. O acionamento dos quantitativos ocorrerá conforme a necessidade operacional, expectativas de ampliação do parque de equipamentos instalados, observadas as condições contratuais e os cronogramas de entrega acordados entre as partes.



7. Condições de Aceite:

7.1. No caso de rejeição de algum item, o ônus, inclusive sobre as despesas de recolhimento e reenvio dos produtos, serão de responsabilidade do fornecedor, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme item “multa” deste projeto.

7.2. O novo prazo de fornecimento deverá ser de metade do prazo original.

7.3. Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência do contrato, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS

7.4. O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. A inspeção visual é feita a 100 % e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1 %, da NBR 5426, conforme tabela a seguir:

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426 INSPEÇÃO COMUM NÍVEL III – NQA 1%				
Quantidades			Falhas	
Item		Amostra	Aceita	Rejeitada
De	Até			
2	8	3	0	1
9	15	5	0	1
16	25	8	0	1
26	50	8	0	1
51	90	20	0	1

91	150	32	1	2
151	280	50	1	2
281	500	80	2	3
501	1.200	125	3	4
3201	10.000	315	5	6
10.001	35.000	500	9	10



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

- 8.1 Os itens deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de entrega.
- 8.2 O item que apresentar defeito será substituído, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), no prazo máximo de 10 dias corridos.
- 8.3 Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BBTS, no território nacional, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.



9. Homologação:

- 9.1 Durante o processo de licitação e, a critério da BB Tecnologia e Serviços — BBTS, poderá ser solicitada a apresentação de até 2 amostras por item, para fins de validação, qualificação técnica e/ou comprovação de aplicabilidade. As amostras deverão ser entregues em até 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao aviso formal, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aceita pela BBTS.
- 9.1.1. Será permitida apenas uma substituição de amostra, caso a primeira não atenda às especificações mínimas exigidas ou apresente divergência técnica identificada pela BBTS.
- 9.1.2. A BBTS poderá solicitar documentação técnica referente aos itens ofertados, tais como manuais, datasheets, especificações, diagramas de bloco, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos, como complemento ou substituição à apresentação de amostras, conforme avaliação da área técnica.
- 9.2 A qualquer momento, nos casos em que o item indicado como referência estiver indisponível no mercado, fora de linha, descontinuado ou obsoleto, a CONTRATADA poderá apresentar item substituto, inclusive quando indicado pelo próprio fabricante do equipamento ou do componente original. Nessa hipótese, deverão ser encaminhadas à BBTS as especificações técnicas completas do novo item, acompanhadas, quando possível, de declaração do fabricante, comprovação de equivalência, compatibilidade funcional e indicação do item substituído.
- 9.3.1. A indicação de item substituto não implica aceitação automática pela BBTS. O item alternativo deverá possuir especificações técnicas iguais ou superiores às exigidas, manter plena compatibilidade com o equipamento de destino e preservar todas as funcionalidades, desempenho, segurança e conformidade técnica do sistema em operação.
- 9.3 A documentação técnica dos itens substitutos ou alternativos deverá ser encaminhada para a caixa departamental soeng@bbts.com.br, no prazo de até 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à solicitação formal, podendo esse prazo ser estendido mediante justificativa aceita pela equipe de Engenharia da BBTS.
- 9.4 A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio de amostras dos itens substitutos, alternativos ou de PN diferente dos exemplificados, para realização de testes de validação, qualificação e/ou aplicabilidade.
- 9.5 Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à aderência às especificações mínimas exigidas, compatibilidade com os equipamentos existentes, manutenção das funcionalidades originais, desempenho operacional e atendimento aos requisitos de segurança aplicáveis.

9.6 O processo de avaliação poderá consistir na análise documental, testes funcionais, testes de integração, verificação de compatibilidade e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da aplicabilidade do item.

9.7 As amostras poderão ser submetidas a testes simulando ambiente real de operação, devendo apresentar comportamento adequado e compatível com as funcionalidades exigidas.

9.8 Os testes poderão ocorrer em campo, nas instalações dos clientes da BBTS, em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da BBTS, em qualquer município do território brasileiro.

9.9 A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra livre da divergência identificada, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da comunicação formal da BBTS, sem alteração do prazo de entrega originalmente contratado. Será aceita apenas uma substituição de amostra.

9.10 fornecedor, item, PN, descrição do produto e destinatário informado pela BBTS.

9.11 Ao final da validação, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem, considerando a natureza dos testes realizados, não podendo ser abatidas do pedido original.

9.12 A BBTS emitirá nota fiscal de retorno das amostras, quando aplicável, e comunicará ao fornecedor o local e o prazo para recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município. A não entrega das amostras solicitadas, o atraso injustificado, a apresentação de item em desacordo com as especificações mínimas ou a não comprovação de compatibilidade técnica poderão ensejar a rejeição da proposta ou do item, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.13 O prazo para validação da especificação, qualidade e/ou aplicabilidade pela BBTS será de até 10 dias úteis após o recebimento das amostras ou da documentação técnica completa, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda necessário.

9.14 Todas as despesas relacionadas ao envio, transporte, seguro, recolhimento ou substituição das amostras serão de responsabilidade do fornecedor.

9.15 As amostras deverão ser enviadas à unidade indicada pela BBTS no ato da solicitação, acompanhadas de nota fiscal de saída do tipo "remessa para demonstração" ou documento fiscal equivalente, observando-se o fluxo fiscal aplicável.

9.16 Todas as amostras deverão estar devidamente identificadas, com indicação clara do brasileiro.

9.17 O fornecedor terá prazo máximo de até 10 dias úteis para recolhimento das amostras após comunicação da BBTS. Findo esse prazo, sem recolhimento, a BBTS poderá providenciar o descarte sustentável, quando cabível.

9.18 O local de entrega das amostras será informado pela BBTS no momento da solicitação.

9.18.1 Quando não houver indicação específica, poderá ser utilizado o seguinte endereço:

BB Tecnologia e Serviços S.A. – BBTS

SEPN – Setor de Edifícios de Utilidade Norte

Quadra 508, Conjunto C, Lote 07 – Asa Norte

Brasília/DF

CEP: 70740-543

9.19 Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e o FORNECEDOR respeitando às seguintes condições:

Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

**10. Condições de Pagamento:**

10.1. 30 dias DDL (dias da data líquido – dias corrido para liquidação) contados da data da emissão da nota fiscal.

10.2. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

**11. Multa:**

11.1 O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a PROPONENTE ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

11.2 A BB Tecnologia e Serviços poderá aplicar à PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4 São assegurados à BB Tecnologia e Serviços todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.6 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.7 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor Mensal
2	2,0% sobre o valor Mensal
3	5,0% sobre o valor Mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Entregar os bens em desacordo com as especificações definidas e/ou com qualidade inferior à solicitada.	3
2	Descumprir os prazos estabelecidos para fornecimento dos bens.	2
3	Entregar os bens em quantidade inferior à solicitada.	1

**12. Acordo do Nível de Serviço:**

12.1 Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada ao seguinte rebate

no valor da fatura, independente de possíveis multas.

Atraso na entrega	Valor do rebate
5 dias	5%
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias ou mais	10%



13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 60 meses.



14. Reajuste:

14.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



15. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2. Caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

**17. Due Diligence:**

17.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

**18. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

18.1 O pagamento do fornecedor está condicionado à entrega dos itens, e por isso, será dispensada a exigência da garantia financeira.

**19. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil**

19.1 Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

LOTE 1	ITEM	Descrição	PN	Demanda prevista	Projeção Compra 60 meses	Valor Unitário	Total projetado para 60 Meses
	1	T-20 FONTE - S8VK- C06024(OMRON) 24V/2,5A	Omron -S8VK-C06024	9	54	R\$ 366,93	R\$ 19.814,22
	2	T-20 FONTE - S8VK-C24024 (OMRON) 24V/10A	Omron -S8VK-C24024 OU WEG PSS24/10	9	54	R\$ 1.004,55	R\$ 54.245,70
	3	T-20 FONTE - S8VK-G03005 (OMRON) 5V/5A	Omron -S8VK-G03005	9	54	R\$ 1.715,70	R\$ 92.647,80
	4	T-20 SENSOR INDUTIVO NPN M12X1	14731 NPN M12X1	9	54	R\$ 231,03	R\$ 12.475,62
	5	T-20 CONJUNTO DE BATERIAS PARA CATRACAS WOLPAC COM 6 BATERIAS DE LITIO 3,6 2200 MHA / 21,6 V	327843	9	54	R\$ 1.164,24	R\$ 62.868,96
	6	T-20 RELÉ INDUSTRIAL CIRCUITO IMPRESSO 24VCC 84 2 CONTATOS REVERSIVEIS - FINDER	FINDER-415290240010	9	54	R\$ 108,73	R\$ 5.871,42
	7	T-20 CARTAO PCCS V	28940	9	54	R\$ 2.380,70	R\$ 128.557,80
	8	T-20 CARTAO PWDIII - PLACA WOLPAC DRIVER DO MOTOR	28847	9	54	R\$ 3.632,92	R\$ 196.177,68
	9	T-20 CARTAO PLACA PWSP PLACA WOLPAC SENSORES DE PASSAGEM	30528	9	54	R\$ 3.164,28	R\$ 170.871,12
	10	T-20 SENSOR FOTOELETRICO NPN	17150	9	54	R\$ 565,13	R\$ 30.517,02
	11	T-20 POLIA MOTORA	26209	5	30	R\$ 542,48	R\$ 16.274,40
	12	T-20 SUPORTE DO MOTOR	26210 SUPORTE	5	30	R\$ 144,97	R\$ 4.349,10
	13	T-20 PORTA DO BLOQUEIO WOLFLAP III	30886 PORTA DO BLOQUEIO	5	30	R\$ 1.741,82	R\$ 52.254,60
	14	T-20 GUIA EXT. DE PARALELISMO DA PORTA DE VIDRO	29853 GUIA	9	54	R\$ 867,52	R\$ 46.846,08
	15	T-20 CORREIA SINCRONIZADORA LARG 12MM	26372 CORREIA LARG 12mm	5	30	R\$ 259,35	R\$ 7.780,50
	16	T-20 MOTOR BRUSHLESS 24V 30W	29329 MOTOR BRUSHLESS	5	30	R\$ 5.052,20	R\$ 151.566,00
	17	T-20 MOLA HELICOIDAL	23582 MOLA HELICOIDAL	5	30	R\$ 164,22	R\$ 4.926,60
	18	T-20 ENCODER K38 - T3N360 DC5-24V	28983 ENCODER K38	5	30	R\$ 2.202,76	R\$ 66.082,80
	19	T-20 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	19982 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	5	30	R\$ 379,40	R\$ 11.382,00
	20	T-20 CATRACA DENTADA SLIM STANDARD	10061 CATRACA DENTADA SLIM	5	30	R\$ 211,79	R\$ 6.353,70
	21	T-20 CAME DO SENSOR INDUTIVO (SL/WR/MB)	15871 CAME DO SENSOR INDUTIVO	9	54	R\$ 27,64	R\$ 1.492,56
	22	T-20 CARTAO LED DO PICTOGRAMA DE OPERACAO/ORIENTACAO	23943 Cartão led do pictograma de operação/orientação	5	30	R\$ 279,74	R\$ 8.392,20

23	T-20 DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA225 M-03358 - IMPOR. ORIGINAL	14208	5	30	R\$ 2.471,18	R\$ 74.135,40
24	T-20 CONJ. MARTELO (SLIM BQC)	8121	5	30	R\$ 956,99	R\$ 28.709,70
25	T-20 CABECOTE - BQC	7386	5	30	R\$ 1.240,12	R\$ 37.203,60
26	T-20 CONJ.CABECOTE NC 49 C/ BRACOS	23156	5	30	R\$ 1.549,30	R\$ 46.479,00
TOTAL			178	1.068	R\$ 32.425,69	R\$ 1.338.275,58

LOTE 2	ITEM	Descrição	PN	Demanda prevista	Projeção Compra 60 meses	Valor Unitário	Total projetado para 60 Meses
	1	T-20 FONTE - S8VK- C06024(OMRON) 24V/2,5A	Omron -S8VK-C06024	2	12	R\$ 366,93	R\$ 4.403,16
	2	T-20 FONTE - S8VK-C24024 (OMRON) 24V/10A	Omron -S8VK-C24024 OU WEG PSS24/10	2	12	R\$ 1.004,55	R\$ 12.054,60
	3	T-20 FONTE - S8VK-G03005 (OMRON) 5V/5A	Omron -S8VK-G03005	2	12	R\$ 1.715,70	R\$ 20.588,40
	4	T-20 SENSOR INDUTIVO NPN M12X1	14731 NPN M12X1	2	12	R\$ 231,03	R\$ 2.772,36
	5	T-20 CONJUNTO DE BATERIAS PARA CATRACAS WOLPAC COM 6 BATERIAS DE LITIO 3,6 2200 MHA / 21,6 V	327843	2	12	R\$ 1.164,24	R\$ 13.970,88
	6	T-20 RELÉ INDUSTRIAL CIRCUITO IMPRESSO 24VCC 84 2 CONTATOS REVERSIVEIS - FINDER	FINDER-415290240010	2	12	R\$ 108,73	R\$ 1.304,76
	7	T-20 CARTAO PCCS V	28940	2	12	R\$ 2.380,70	R\$ 28.568,40
	8	T-20 CARTAO PWDMMI - PLACA WOLPAC DRIVER DO MOTOR	28847	2	12	R\$ 3.632,92	R\$ 43.595,04
	9	T-20 CARTAO PLACA PWSP PLACA WOLPAC SENSORES DE PASSAGEM	30528	2	12	R\$ 3.164,28	R\$ 37.971,36
	10	T-20 SENSOR FOTOELETRICO NPN	17150	2	12	R\$ 565,13	R\$ 6.781,56
	11	T-20 POLIA MOTORA	26209	1	6	R\$ 542,48	R\$ 3.254,88
	12	T-20 SUPORTE DO MOTOR	26210 SUPORTE	1	6	R\$ 144,97	R\$ 869,82
	13	T-20 PORTA DO BLOQUEIO WOLFLAP III	30886 PORTA DO BLOQUEIO	1	6	R\$ 1.741,82	R\$ 10.450,92
	14	T-20 GUIA EXT. DE PARALELISMO DA PORTA DE VIDRO	29853 GUIA	2	12	R\$ 867,52	R\$ 10.410,24
	15	T-20 CORREIA SINCRONIZADORA LARG 12MM	26372 CORREIA LARG 12mm	1	6	R\$ 259,35	R\$ 1.556,10
	16	T-20 MOTOR BRUSHLESS 24V 30W	29329 MOTOR BRUSHLESS	1	6	R\$ 5.052,20	R\$ 30.313,20
	17	T-20 MOLA HELICOIDAL	23582 MOLA HELICOIDAL	1	6	R\$ 164,22	R\$ 985,32
	18	T-20 ENCODER K38 - T3N360 DC5-24V	28983 ENCODER K38	1	6	R\$ 2.202,76	R\$ 13.216,56
	19	T-20 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	19982 EIXO CENTRAL C/ PROLONGADOR	1	6	R\$ 379,40	R\$ 2.276,40
	20	T-20 CATRACA DENTADA SLIM STANDARD	10061 CATRACA DENTADA SLIM	1	6	R\$ 211,79	R\$ 1.270,74

	21	T-20 CAME DO SENSOR INDUTIVO (SL/WR/MB	15871 CAME DO SENSOR INDUTIVO	2	12	R\$ 27,64	R\$ 331,68
	22	T-20 CARTAO LED DO PICTOGRAMA DE OPERACAO/ORIENTACAO	23943 Cartão led do pictograma de operação/orientação	1	6	R\$ 279,74	R\$ 1.678,44

23	T-20 DESACELERADOR LINEAR DE IMPACTO MA225 M-03358 - IMPOR. ORIGINAL	14208	1	6	R\$ 2.471,18	R\$ 14.827,08
24	T-20 CONJ. MARTELO (SLIM BQC)	8121	1	6	R\$ 956,99	R\$ 5.741,94
25	T-20 CABECOTE - BQC	7386	1	6	R\$ 1.240,12	R\$ 7.440,72
26	T-20 CONJ.CABECOTE NC 49 C/ BRACOS	23156	1	6	R\$ 1.549,30	R\$ 9.295,80
TOTAL			38	228	R\$ 32.425,69	R\$ 285.930,36

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 00946/2026, OC(s) nº197112

Fornecedor: **REDSIS BRASIL LTDA.**

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.

2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:**Local e endereço de entrega:**

(Matriz/CAT's)

Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S) BENS/MATERIAIS

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 00946/2026, celebrada entre a BBTS e a empresa **REDSIS BRASIL LTDA**, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº 197112

Local e data

REDSIS BRASIL LTDA.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 00946/2026 – Aquisição de módulos, partes e peças para sistemas de controle de acesso (Catracas), conforme condições e exigências estabelecidas– Conforme contrato assinado em ____/____/____ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ____/____/____, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BBTS

(carimbo e assinatura)